

PARECER N.º 01/2021

NORMAS QUE ESTABELECEM MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

A Senhora Secretária de Estado da Educação (SEE) apresentou ao Conselho das Escolas um conjunto de *normas que estabelecem medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença covid-19*, solicitando que este órgão se pronunciasse sobre o mesmo.

Assim, nos termos legais e regimentais, o Conselho emite o seguinte:

PARECER

O Ministério da Educação pretende estabelecer um conjunto de normas e medidas excecionais e transitórias, que permitam às Escolas simplificar e agilizar procedimentos, no quadro da atual situação pandémica COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2.

As várias medidas previstas, objeto do presente parecer, são as seguintes:

- i) Simplificação e flexibilização do cumprimento do dever de apresentação dos docentes na sequência de colocação, contratação e regresso ao serviço;
- ii) Possibilidade de o Diretor ajustar a marcação de férias do pessoal docente ao calendário escolar, de forma a garantir a realização de provas e exames e sem prejuízo do direito ao gozo de férias;

- iii) Adequação e flexibilização dos prazos do ciclo avaliativo, previstos nos diplomas que regulam a Avaliação do Desempenho Docente, de forma a permitir o cumprimento dos requisitos de progressão por parte dos docentes;
- iv) Simplificação dos procedimentos para as Escolas poderem assegurar as necessidades temporárias de pessoal docente, através do recurso ao mecanismo de Contratação de Escola, logo após uma primeira não colocação em reserva de Recrutamento e/ou uma primeira não-aceitação, para um determinado horário.

Relativamente a cada uma das medidas acima identificadas, é entendimento do Conselho das Escolas que:

1. Quanto à medida prevista em i), a simplificação e flexibilização dos procedimentos para apresentação dos docentes nas Escolas, quer após colocação, quer após regresso ao serviço, conforme é proposto, há muito se exigiam, independentemente do quadro pandémico em que vivemos.
2. É positivo o ajustamento da marcação de férias ao calendário escolar, previsto em ii), respeitado o direito dos docentes ao gozo de férias e respeitadas as disposições do art.º 88.º do ECD.
3. A medida referida em iii) pode ter efeitos bastante positivos para os docentes. De facto, são várias as situações causadas, não apenas pelo quadro pandémico, mas também pela política de recuperação do tempo de serviço, que não permitiram a avaliação do desempenho docente no tempo devido, por falta de requisitos, com prejuízos para as respetivas carreiras.
4. A flexibilização e adequação dos prazos ao cumprimento dos requisitos da avaliação docente pode ser uma medida positiva. Todavia, apenas se poderá avaliar o seu alcance após a publicação do “despacho a proferir pelo membro do Governo responsável pela área da educação”, conforme estabelece o projeto em apreciação.



5. A simplificação dos procedimentos de contratação de pessoal docente para as necessidades transitórias, prevista no ponto iv), é uma medida que se impõe há vários anos.
6. A atual falta de pessoal docente em muitas Escolas públicas do país, também não será alheia ao excessivamente centralizado e complexo regime de recrutamento de pessoal docente.
7. As duas medidas propostas em iv) não resolverão o problema da falta de professores mas, ao libertarem as Escolas de uma das fases de lançamento dos horários em reserva de recrutamento, agilizarão o processo de recrutamento e facilitarão a colocação de professores.

Assim sendo, com a ressalva prevista no anterior n.º 4, o Conselho das Escolas nada tem a obstar relativamente ao projeto em apreciação, emitindo parecer favorável.

Aprovado por unanimidade.

2 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

